



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.651, de
12 de NOVEMBRO de 1993

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1.994 e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 1994 as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no que couber, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer, a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Nova Constituição Federal, atenderá a um processo de Planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, as peculiaridades locais, o desenvolvimento integrado e harmônico da comunidade, e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público;



§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ela vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

Artigo 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício;

Artigo 6º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbindo à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A proposta de Lei fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilização e valor dos imóveis. As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação da UFM - Unidade Fiscal do Município - criado pela Lei nº 2.098, de 20 de outubro de 1989.



§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do item VI do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Proceder a atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias, de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada:

a - a suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal civil e encargos, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

b - transposição, remanejamento ou transferência de dotações decorrentes de reformulações institucionais legalmente autorizadas.



Artigo 8º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 1994 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10 - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Artigo 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 das Disposições Transitórias da mesma.

Artigo 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades se elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governos.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



Artigo 13 - Fica o Executivo autorizado a subvencionar as entidade assistências e Educacionais, legalmente constituídos, sem finalidades lucrativos, cadastradas no órgão competente desta municipalidade, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor total do orçamento anual.

Artigo 14 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 15 - O Município aplicará, mensalmente, até limite de 50% (cinquenta por cento) da receita resultante da arrecadação do Imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVVC na Constituição do Fundo para construção de Casas Populares.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de novembro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.



ANEXO II

A - ELENCO DAS ATIVIDADES

Manutenção da Câmara Municipal
Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
Manutenção da Junta de Alistamento Militar
Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Manutenção da Secretaria do Planejamento e Dependências
Manutenção da Secretária da Fazenda e Dependências
Manutenção da Secretaria da Administração e Dependências
Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Dependências
Manutenção da Secretaria de Viação/Obras Públicas e Dependências
Manutenção do Departamento de Obras
Manutenção do Departamento de Conservação da Cidade
Manutenção do Departamento do Corpo de Bombeiro
Manutenção do Departamento de Pavimentação
Manutenção do Departamento de Transportes
Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Dependências
Manutenção da Secretaria de Educação/Cultura e Dependências
Manutenção do Departamento de Educação
Manutenção do Departamento de Merenda Escolar
Manutenção do Departamento de Cultura
Manutenção da Secretaria de Esportes e Dependências
Manutenção da Secretaria de Turismo /Lazer e Dependências
Manutenção da Secretaria de Saúde
Manutenção do Serviço Médico
Manutenção do Serviço Odontológico
Manutenção do Serviço de Saúde Pública
Manutenção da Secretaria da Agricultura/Abastecimento e Dependências
Manutenção da Secretaria de Promoção Social
Manutenção da Secretaria de Ciência Técn./Desenvolv. Econom. e Depend.
Manutenção da Seção de Projetos
Manutenção da Seção de Promoção e Desenvolvimento



B - ELECOS DOS PROJETOS

Recadastramento Imobiliário

Auxílio ao SAAEG para extensão da Rede de Água e Esgoto

Obras de Saneamento Geral

Projeto Habitacional

Construção e Melhoria de Estradas Vicinais

Pavimentação e Obras Complementares

Ampliação e modernização da Rede Escolar

Ampliação de Unidades Básicas de Saúde

Implantação de Unidades Industriais

Projeto FATEC (apoio e implantação)

Construção de Paço Municipal (Obras Iniciais)



ANEXO I

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - SP
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1994**

ORGÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
100		CÂMARA MUNICIPAL
	110	- Secretaria da Camara
200		CHEFIA DO EXECUTIVO
	210	- Gabinete do Prefeito e Dependências
	211	- Fundo da Criança e do Adolescente
	212	- Junta de Serviço Militar
	213	- Fundo Social de Solidariedade
300		SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
	310	- Secretaria e Dependências
400		SECRETARIA DA FAZENDA
	410	- Secretaria e Dependências
500		SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
	510	- Secretaria e Dependências
600		SECRETARIA MUNIC. P/ ASSUNTOS JURÍDICOS
	610	- Secretaria e Dependências
700		SECRETARIA MUNIC. VIAÇÃO/OBRAS PÚBLICAS
	710	- Secretaria e Dependências
	711	- Departamentos de Obras Públicas
	712	- Departamento de Conservação da Cidade
	713	- Serviço Prev. Comb. Incendio (Corpo de Bombeiro)
	714	- Departamento de Pavimentação
	715	- Departamento de Transportes

[Handwritten signature]

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - SP
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA EXERCÍCIO 1994**

MOD. 1

ORÇÃO	UNID. ORÇAM.	ESPECIFICAÇÃO
800		SECRETARIA MUNIC. SERVIÇOS DE URBANOS
	810	- Secretaria e Dependências
900		SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO/CULTURA
	910	- Secretaria e Dependências
	911	- Departamento de Educação
	912	- Departamento de Merenda Escolar
	913	- Departamento de Cultura
1000		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
	10.10	- Secretaria e Dependências
1100		SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO/LAZER
	11.10	- Secretaria e Dependências
1200		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	12.10	- Secretaria e Dependências
	12.11	- Serviço Médico
	12.12	- Serviço Odontológico
	12.13	- Serviço de Saúde Pública
1300		SECRETARIA MUNIC. AGRICULT./ABASTECIMENTO
	13.10	- Secretaria e Dependências
1400		SECRETARIA MUNIC. DE PROMOÇÃO SOCIAL
	14.10	- Secretaria e Dependências
1500		SECRETARIA MUNIC. CIÊNCIA TECN. DESEN. ECONOM.
	15.10	- Seção de Projetos
	15.11	- Seção de Promoção e Desenvolvimento